



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **Fundo Municipal de Saúde de Caibi**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **82.940.776/0001-56**, situado à Rua Almirante Saldanha, nº 90, centro, no município de Caibi, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. **NEDIO PEROZA**, residente e domiciliado na Rua Sete Setembro, nº 659, centro, no município de Caibi - SC, inscrito no CPF sob o Nº 347.***.***-87 e portador da Cédula de Identidade Nº 703.***-3 SSP/SC, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e Pré-Julgado nº 1.994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS EM CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIBI, conforme especificações e preços estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), que é parte indissociável deste Edital.**

1.2 - Os interessados devem entregar os documentos, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 na Sala de Licitações da Prefeitura de Caibi, onde será feito o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas/profissionais candidatos ao Credenciamento.

1.3 - **As inscrições para o credenciamento terão início no dia 11 de abril de 2022, com validade de por 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo que a data limite de 60 (sessenta) meses será contado da publicação do extrato do edital.**

2- DO OBJETO

2.1 – Este procedimento tem como objeto **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS EM CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIBI, conforme especificações e preços estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I)”**.

2.2 – Os serviços serão utilizados tendo em vista a grande demanda de pacientes para consultas, nos segmentos de clínica geral, pediatria e ginecologia, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

2.3 - O preço referente à execução dos serviços será de 50% daquele constante no Edital de Chamamento Público nº 02/2018 do CIS/AMERIOS, bem como, seus reajustes, disponível em: <https://www.amerios.org.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/127774>.

2.4 - A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa/profissional.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento qualquer Pessoa Física ou Jurídica habilitada à prestação dos serviços descritos neste Edital.

3.2 – Ter disponibilidade de horário para prestar os serviços, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

3.3 – Caso na data e hora estipulada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e substituição de data, visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município.

3.4 – Prestar os serviços contratados conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto (Anexo I).

3.5 - Não poderão participar deste processo os interessados que:

- a) encontrem-se em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação;
- c) estejam impedidos de contratar com o Município de Caibi/SC;
- d) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgão público municipal, estadual e/ou federal.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Lei Federal nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Neste procedimento, será adotado o art. 25, Caput – Inexigibilidade, combinado com o art. 114.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

b) Caput do Art. 25, da Lei nº 8666/933, justificada nos termos do art. 114 da Lei nº 8666/93 “Pré-qualificação do tipo Credenciamento” – “O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...” Fonte: Revista do TCE-MG – “ A Lei 8.666/93 e o TECMG”, pág.116 – Cap. II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

c) Prejulgado nº 1994 TCE/SC – “A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaça, as condições exigidas no edital. Processo: COM – 09/00138599 Parecer: COG – 220/09 Decisão: 1887/2009 Relator Luiz Roberto Herbst Data do Diário Oficial: 09/06/2009”.

d) Prejulgado TCE/SC (Processo: CON – 07/00317627 – Parecer: COG – 511/2007 – Decisão: 2556/2007): Dispõe sobre a obtenção de orçamento de preços praticados no mercado. Nesse ponto, **os preços referentes à execução dos serviços serão de 50% daquele constante no Edital de Chamamento Público nº 02/2018 do CIS/AMERIOS**, bem como, seus reajustes, disponível em: <https://www.amerios.org.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/127774>.

5 – DAS INSCRIÇÕES (HABILITAÇÃO)

5.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou por servidor público municipal.

5.2.1 – PARA PESSOAS JURÍDICAS:

5.2.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade (RG) do administrador que assinará o contrato.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

5.2.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com cartão atualizado;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO ([Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#));
- c) Prova de regularidade com a fazenda ESTADUAL da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a fazenda MUNICIPAL da sede da empresa.

5.2.1.3 – Para comprovação da regularidade trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que pode ser emitida pelo site: www.tst.jus.br.

5.2.1.4 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, inferior a 60 dias;

Atenção: Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema e-Proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terá validade.

- b) Para as empresas sediadas nos demais estados: Prova de negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

5.2.1.4 – Comprovação de idoneidade

5.2.1.4.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica:

- a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

5.2.1.4.2 - Consulta de Pessoa Física

- a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) de todos os sócios da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

5.2.1.5 – Para comprovação da qualificação técnica:

OBS: Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula nº 263/2011, se posicionou da seguinte forma:

“SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

- a) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária, quando for o caso;
- b) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe do profissional responsável pela execução dos serviços credenciado;
- c) Cópia do Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, se for o caso;
- d) Diploma de graduação frente e verso (autenticado);
- e) O profissional responsável deverá pertencer ao quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda mediante apresentação de contrato específico de prestação de serviços firmado com data anterior a data de abertura da licitação.

5.2.2 – PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade (RG);
- b) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional do profissional responsável pela execução do serviço credenciado;
- c) Cópia do Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, se for o caso;
- d) Diploma de graduação frente e verso (autenticado);
- c) Comprovante de inscrição no INSS (NIT) ou PIS/PASEP se for profissional autônomo;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

da UNIÃO ([Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#));

- e) Prova de regularidade com a fazenda ESTADUAL da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de regularidade com a fazenda MUNICIPAL da sede da empresa.
- h) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária, quando for o caso.

5.2.2.1 – Para comprovação da regularidade trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que pode ser emitida pelo site: www.tst.jus.br.

5.2.2.2 – Comprovação de idoneidade

- a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) do participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

5.2.3 – DA DOCUMENTAÇÃO COMUM AOS PARTICIPANTES:

- a) Declaração emitida pela entidade que se propõe a executar o objeto credenciado, e que realizará todas as consultas a que se propõe com a capacidade máxima de atendimento e/ fornecimento anual, bem como, concordando com a tabela de valores, constantes no Anexo I (modelo sugestivo no **Anexo IV**);

- b) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

OBS: O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

- c) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos do Município de Caibi/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90) – (modelo sugestivo **Anexo IX**).

- d) Declaração do proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Modelo facultativo do **ANEXO III**);

5.3 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

5.4 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou por Servidor Público do Município de Caibi.

5.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

a) Nome ou razão social;

b) Processo Licitatório nº 047/2022;

c) Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2022;

6.1 – O envelope, contendo os documentos exigidos para o credenciamento e a proposta de aceitação de fornecimento, deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi, localizado na Rua dos Imigrantes, nº 499, centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

6.2 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de execução/fornecimento do objeto licitado.

6.3 – No caso de proponentes **PESSOAS FÍSICAS**, serão considerados os encargos previdenciários na composição do custo final da proposta, fator determinante na classificação da mesma, compreendendo:

6.3.1 – O valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor fixado no Anexo I, sendo os 20% (vinte por cento) destinados ao pagamento de encargos patronais devidos à Previdência Social, de acordo com o Art. 21 e § 2º, inciso I, da Lei 8.212/1991;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

6.3.2 – Serão **retidos** ainda das Pessoas Físicas, os valores devidos ao INSS, contribuição obrigatória do segurado, até o teto da tabela de contribuição, os valores devidos à Receita Federal a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, de acordo com a tabela do IR, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

7 – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 – Recebidos os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento.

7.2 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, quanto à documentação de habilitação, a pessoa jurídica/física será credenciada para a prestação dos serviços.

7.3 – Serão consideradas habilitadas para o credenciamento, em respeito aos princípios da legalidade e da impessoalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos.

7.3.1 – O credenciamento, dentro do prazo de vigência, ficará disponível a fim de que todos os interessados que atendam às condições habilitatórias possam fazê-lo, junto ao Setor de Licitações da prefeitura de Caibi, desde que atendam as condições editalícias.

7.4 – A contar da data de entrega dos documentos, a Comissão fará a análise do pedido no prazo de até 20 dias, informando ao solicitante o resultado.

8 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

8.1 – Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Caibi, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Caibi.

8.2 – O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados, baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.

9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente.

9.2 – Os credenciados obedecerão a uma escala conforme necessidade de serviço, definida pela Secretaria Municipal de Saúde, que delimitarão o teto de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

consultas por profissional credenciado, não podendo ser superior aos seguintes parâmetros:

- a) Clínico geral: até 250 (duzentas e cinquenta) consultas/mês;
- b) Pediatra: até 50 (cinquenta) consultas/mês;
- c) Ginecologista: até 50 (cinquenta) consultas/mês.

9.2.1 – Em casos excepcionais, especialmente nas situações de urgência ou emergência, devidamente justificadas, poderão ser realizadas maior número de consultas/mês do que as previstas no item 9.2.

9.3 – O Profissional credenciado deverá cumprir toda a agenda de consultas acordada com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 – Caberá à empresa/pessoa física credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

9.5 - Em caso de rescisão contratual por interesse de qualquer uma das partes, a parte interessada deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo a prestação de serviços eventualmente já agendados.

10 – FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) Apresentação das autorizações para execução/fornecimento do objeto licitado, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Caibi, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Caibi;
- b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, onde o pagamento será efetuado pela Prefeitura e ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal e ocorrerá de acordo com a entrega, sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até dia 20;
- c) O pagamento estará condicionado à execução/fornecimento do objeto credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Caibi;
- d) O Município de Caibi reserva-se o direito de recusar o pagamento se a credenciada agir com imperícia na execução/fornecimento do objeto credenciado;

10.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Caibi, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- a) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso;
- b) O arquivo .xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@caibi.sc.gov.br, centralcompras@caibi.sc.gov.br para seu devido pagamento;
- c) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo;

11 – VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste credenciamento, será de 12 meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

11.1.1 – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.1.2 – A continuação da prestação/fornecimento do objeto credenciado nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

11.1.3 – A prorrogação contratual fica condicionada à celebração de Termo Aditivo, onde constará se persistem as mesmas condições habilitatórias.

11.2 – O presente credenciamento encontra-se aberto até o último dia da vigência do mesmo, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2021, conforme segue:

Fonte	Desp	Projeto/Atividade e	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
1002	1035	103010008.2.054	Manutenção das ações e serviços de atenção básica	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

3058	1551	103010008.2.05 4	Manutenção das ações e serviços de atenção básica	33903950	Serviços médico- hospitalar, odontológico
------	------	---------------------	---	----------	--

13 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 – Após deferido o credenciamento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) entidades(s) credenciada(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

14.1 – Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda do município de Caibi, preços e prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

14.2. Atender os pacientes do município de Caibi com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço credenciado.

14.3 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

14.4 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

14.5 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Caibi, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.

14.6 – A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar quaisquer valores aos beneficiários pela execução do serviço credenciado, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

14.7 – Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde.

14.8 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seus valores recebidos, em decorrência da prestação dos serviços constantes neste instrumento;

14.9 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Caibi ou aos pacientes deste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

14.10 – São ainda obrigações, dos prestadores de serviços do objeto credenciado, à Secretaria Municipal da Saúde de Caibi:

14.10.1 – Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Caibi eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

14.10.2 – Executar, conforme a melhor técnica, os objetos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

14.10.3 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

14.10.4 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.10.5 – Possuir em seus quadros Responsáveis Técnico pela execução dos serviços credenciados.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1 - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;

15.2 - Fornecer informações úteis, boas e necessárias à perfeita prestação do serviço, com vistas à execução do objeto deste contrato;

15.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

15.4 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos dos contratados;

15.5 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 6.666/93;

15.6 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

16 – DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

16.1 – A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço/fornecedor do objeto credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

17 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Caibi poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) – Advertência;
- b) – Multa;
- c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

17.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

18 – DOS RECURSOS

18.1 – As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

18.2 – Das decisões da CPL, caberão recursos nos termos do artigo nº. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

18.3 – Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da CPL, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

18.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Caibi, assim como no portal de transparência do Município, na rede mundial de computadores, através do link www.caibi.sc.gov.br na página deste Credenciamento.

18.5 – Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

19.2 – O credenciado que se recusar a executar os objetos ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ficando sujeito, ainda ao descredenciamento.

19.3 – Pelo atraso injustificado na realização dos exames, será cobrada multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

19.4 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

19.5 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

19.6 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes neste Edital, mediante plena justificativa técnica.

19.7 – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

19.8 – A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

19.9 – O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, junto o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Caibi, sito à Rua dos Imigrantes, nº 499, centro, Caibi - SC ou no site do Município www.caibi.sc.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (49) 3648-0211 ou pelo e-mail: licitacao@caibi.sc.gov.br.

20 – DO FORO

20.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Palmitos – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

21 – DOS ANEXOS

21.1 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela de Valores dos objetos credenciados;

Anexo III – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88);

Anexo IV – Declaração de que concorda na prestação dos serviços;

Anexo V – Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos;

Anexo VI – Termo de compromisso de desimpedimento;

Anexo VII – Declaração de não parentesco;

Anexo VIII – Modelo de declaração de que não possui servidor público da ativa;

Anexo IX – Minuta contrato.

Caibi - SC, 09 de abril de 2022.

NEDIO PEROZA

Secretário de Saúde

**Este edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Assessoria Jurídica**

GILSON JOSÉ GUERINI
Assessor Jurídico
OAB: 52859



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SECRETARIA SOLICITANTE

SECRETARIA DA SAÚDE

2 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS EM CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIBI, conforme especificações que seguem:

Item	Especificações da especialidade	Estimativa de consultas/mês	Código SIA/SUS	Valor R\$
1	Consulta Médica em Atenção Básica - Clínico Geral	250	03.01.01.007-2	60,00
2	Consulta Médica em Atenção Especializada - Pediatra	50	03.01.01.007-2	60,00
3	Consulta Médica em Atenção Especializada - Ginecologista	50	03.01.01.007-2	60,00

3 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Dispensa por inexigibilidade, com amparo no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e Pré-Julgado nº 1.994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4 – ESTIMATIVA DE VALOR

O valor total a ser pago pelo objeto é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

O número de consultas estimadas é a seguinte:

- Clínico geral: até 250 (duzentas e cinquenta) consultas/mês, totalizando 3000 consultas num período de 12 meses;
- Pediatra: até 50 (cinquenta) consultas/mês, totalizando 600 consultas num período de 12 meses;
- Ginecologista: até 50 (cinquenta) consultas/mês, totalizando 600 consultas num período de 12 meses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Os valores pagos obedecerão ao que preceitua o Prejulgado TCE/SC (Processo: CON – 07/00317627 – Parecer: COG – 511/2007 – Decisão: 2556/2007): Dispõe sobre a obtenção de orçamento de preços praticados no mercado. Nesse ponto, **os preços referentes à execução dos serviços serão de 50% daquele constante no Edital de Chamamento Público nº 02/2018 do CIS/AMERIOS,** bem como, seus reajustes, disponível em: <https://www.amerios.org.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/127774>.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Caibi /SC para o ano de 2021.

Fonte	Desp	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
1002	1035	103010008.2.054	Manutenção das ações e serviços de atenção básica	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico
3058	1551	103010008.2.054	Manutenção das ações e serviços de atenção básica	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico

6 – DA VIGÊNCIA

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7 – DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Caibi, por intermédio dos seus gestores, solicita à Administração Municipal a contratação de profissional médico (20 horas semanais), por período indeterminado, para atuar na Rede de Atenção Básica de Saúde do município, mediante a seguinte justificativa:

- Necessidade de assistência médica ininterrupta à população do município durante o período de afastamento dos profissionais médicos com vínculo efetivo que fazem parte da ESF;
- Necessidade de assistência médica ininterrupta à população do município no período destinado à licença maternidade da médica do Programa Mais Médicos (gestante), que faz parte da ESF;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- Necessidade de assistência médica de forma diferenciada (em local e período determinados) aos pacientes com sintomas gripais, suspeita de Covid-19 e Dengue, diante da Epidemia de Dengue, que gerou um aumento significativo do número de atendimentos por profissional médico, inclusive tendo em vista a situação de emergência decretada pelo Município de Caibi.

O Clínico geral irá ficar disponível 20 (vinte) horas semanais no período vespertino.

Os credenciados irão utilizar salas da Unidade Básica de saúde para realizar os atendimentos aos pacientes.

Pediatra e ginecologista irão atender pelo turno matutino com carga horária de aproximadamente 4 (quatro) horas semanais cada, conforme demanda da população, e irão realizar os atendimentos na sala da Unidade Básica de Saúde.

Compreende-se que diante do contexto apresentado, a contratação destes profissionais médicos contribuirá significativamente na qualidade e resolubilidade da assistência à saúde da população do município de Caibi, na atenção básica, e permitirá a continuidade das atividades das ESF, sem prejuízo ao alcance dos indicadores estabelecidos pelo Programa Previne Brasil.

Tal situação deixa claro que a administração Municipal, não pode deixar de prestar atendimento rápido e eficaz à população, quanto à saúde pública, um direito fundamental garantido constitucionalmente.

8 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde, sito à Rua Almirante Saldanha, nº 90 - Centro - Caibi/SC - CEP 89888-000, em escalas de horário a serem definidos pela Secretaria de Saúde, tendo em conta as demandas da mesma.

9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A prestação do serviço dar-se-á de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente.

Os credenciados obedecerão a uma escala conforme necessidade de serviço, definida pela Secretaria Municipal de Saúde, que delimitarão o teto de consultas por profissional credenciado, não podendo ser superior aos seguintes parâmetros:

- a) Clínico geral: até 250 (duzentas e cinquenta) consultas/mês;
- b) Pediatra: até 50 (cinquenta) consultas/mês;
- c) Ginecologista: até 50 (cinquenta) consultas/mês.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Em casos excepcionais, especialmente nas situações de urgência ou emergência, devidamente justificadas, poderão ser realizadas maior número de consultas/mês do que as previstas acima.

O Profissional credenciado deverá cumprir toda a agenda de consultas acordada com a Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à empresa/pessoa física credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

Em caso de rescisão contratual por interesse de qualquer uma das partes, a parte interessada deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo a prestação de serviços eventualmente já agendados.

10 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Serão credenciados todos os profissionais que atenderem aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa/profissional.

11 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – PARA PESSOAS JURÍDICAS:

– Para comprovação da habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade (RG) do administrador que assinará o contrato.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

– Para comprovação da regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com cartão atualizado;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO ([Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#));



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- c) Prova de regularidade com a fazenda ESTADUAL da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a fazenda MUNICIPAL da sede da empresa.

– Para comprovação da regularidade trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que pode ser emitida pelo site: www.tst.jus.br.

– Para comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, inferior a 60 dias;

Atenção: Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema e-Proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terá validade.

- b) Para as empresas sediadas nos demais estados: Prova de negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

– Comprovação de idoneidade

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica:

- a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

- Consulta de Pessoa Física

- a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) de todos os sócios da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

– Para comprovação da qualificação técnica:

OBS: Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula nº 263/2011, se posicionou da seguinte forma:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

“SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

- a) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária, quando for o caso;
- b) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe do profissional responsável pela execução dos serviços credenciado;
- c) Cópia do Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, se for o caso;
- d) Diploma de graduação frente e verso (autenticado);
- e) O profissional responsável deverá pertencer ao quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda mediante apresentação de contrato específico de prestação de serviços firmado com data anterior a data de abertura da licitação.

11.2 – PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade (RG);
- b) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional do profissional responsável pela execução do serviço credenciado;
- c) Cópia do Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, se for o caso;
- d) Diploma de graduação frente e verso (autenticado);
- c) Comprovante de inscrição no INSS (NIT) ou PIS/PASEP se for profissional autônomo;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO ([Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#));
- e) Prova de regularidade com a fazenda ESTADUAL da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- g) Prova de regularidade com a fazenda MUNICIPAL da sede da empresa.
- h) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária, quando for o caso.

– Para comprovação da regularidade trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que pode ser emitida pelo site: www.tst.jus.br.

– Comprovação de idoneidade

- a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) do participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

11.3 – DA DOCUMENTAÇÃO COMUM AOS PARTICIPANTES:

- a) Declaração emitida pela entidade que se propõe a executar o objeto credenciado, e que realizará todas as consultas a que se propõe com a capacidade máxima de atendimento e/ fornecimento anual, bem como, concordando com a tabela de valores, constantes no Anexo II (modelo sugestivo no **Anexo IV**);
- b) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

OBS: O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

- c) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos do Município de Caibi/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90).
- d) Declaração do proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

11.4 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

11.5 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou por Servidor Público do Município de Caibi.

11.6 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, onde o pagamento será efetuado pela Prefeitura e ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal e ocorrerá de acordo com a entrega, sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até dia 20.

13 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Não há necessidade de garantia.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

14.1 – Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda do município de Caibi, preços e prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

14.2. Atender os pacientes do município de Caibi com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço credenciado.

14.3 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

14.4 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

14.5 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Caibi, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.

14.6 – A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar quaisquer valores aos beneficiários pela execução do serviço credenciado, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

14.7 – Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde.

14.8 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seus valores recebidos, em decorrência da prestação dos serviços constantes neste instrumento;

14.9 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Caibi ou aos pacientes deste.

14.10 – São ainda obrigações, dos prestadores de serviços do objeto credenciado, à Secretaria Municipal da Saúde de Caibi:

14.10.1 – Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Caibi eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

14.10.2 – Executar, conforme a melhor técnica, os objetos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

14.10.3 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

14.10.4 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.10.5 – Possuir em seus quadros Responsáveis Técnico pela execução dos serviços credenciados.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1 - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;

15.2 - Fornecer informações úteis, boas e necessárias à perfeita prestação do serviço, com vistas à execução do objeto deste contrato;

15.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

15.4 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos dos contratados;

15.5 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 6.666/93;

15.6 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

16 – DA AMOSTRA

Não há necessidade de amostra.

17 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Secretário da Saúde, senhor Nédio Peroza, e a fiscal do contrato será a Diretora da Saúde, senhora Manuela Ferronato Rodrigues dos Santos.

18 – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Caibi poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) – Advertência;
- b) – Multa;
- c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados neste certame implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

deste edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas.

Caibi, SC, em 08 de março de 2022.

NÉDIO PEROZA
Secretário da Saúde
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.

EDER PICOLI
Prefeito



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO II – TABELA DE VALORES DOS OBJETOS CREDENCIADOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

REQUERIMENTO/PROPOSTA

À Comissão de Credenciamento do Município de Caibi/SC.

A Empresa _____, CNPJ/CPF n. _____, telefone comercial _____, e-mail _____, com endereço à Rua _____, n. _____, bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, representada pelo Sócio Administrador, Sr. (a) _____, CPF n. _____, RG n. _____, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestar os serviços conforme valor a seguir:

(Deixar apenas os Itens dos lotes que vai fornecer)

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ESPECIALIDADE	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R\$
1	Consulta Médica em Atenção Básica - Clínico Geral	03.01.01.007-2	60,00
2	Consulta Médica em Atenção Especializada - Pediatra	03.01.01.007-2	60,00
3	Consulta Médica em Atenção Especializada - Ginecologista	03.01.01.007-2	60,00

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO ART. 7º. INC. XXXIII DA
CF/88).**

À Comissão de Licitações

Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa jurídica)declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº 002/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À Comissão de Licitações

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, declara que concorda na execução dos serviços credenciados, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Caibi, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº. 002/2022 e que atenderemos à demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde de Caibi.

.....de.....de 2021.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

A proponente declara que possui os recursos humanos necessários à execução dos serviços credenciados, destinada ao atendimento de pacientes do Município de Caibi, e que estão à disposição para efetuar todos esses trabalhos para o Município de Caibi/SC, nos horários acordados e demais condições do Edital de Credenciamento n° 002/2022.

.....de.....de 2022.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, em especial, para atendimento ao Edital de Credenciamento nº 002/2022, que está proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;
- Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 2022.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Comissão de Licitações

Declaração de não Parentesco

A empresa (ou pessoa jurídica), inscrita no CNPJ-MF sob n.º, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) declara, especialmente para participação no Chamamento público/Credenciamento nº 002/2022, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura e carimbo do representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DA
ATIVA**

À Comissão de Licitações

A empresa (ou pessoa jurídica), inscrita no CNPJ-MF sob n.º, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) para fins de cumprimento aos requisitos do Edital de Credenciamento n.º 002/2022, **DECLARA**, que não são servidores públicos do Município de Caibi/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90).

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 2022.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Saldanha, nº 90, centro, no município de Caibi, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **NEDIO PEROZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sete Setembro, nº 659, no município de Caibi - SC, inscrito no CPF sob o Nº ***.498.619-** e portador da Cédula de Identidade Nº ***.358-** SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado.

CRENCIADA: (*razão social*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (*número*), com sede na (*endereço*), neste ato representado pelo Sr. (*nome*), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº (*número*) residente na (*endereço*), de ora em diante denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS EM CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIBI**, com a validade mínima de 12 (doze) meses para a execução total/parcial do objeto mencionado no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, conforme descrição, quantidades e valor constante no Anexo I do edital.

1.2 – O preço referente à execução dos serviços será aquele constante na tabela unificada de procedimentos do CIS/AMERIOS (SIA/SUS), bem como, seus reajustes.

1.3 – A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

2.1 – Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda do município de Caibi, preços e prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Atender os pacientes do município de Caibi com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço credenciado.

2.3 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

2.4 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

2.5 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Caibi, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.

2.6 – A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar quaisquer valores aos beneficiários pela execução do serviço credenciado, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

2.7 – Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde.

2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seus valores recebidos, em decorrência da prestação dos serviços constantes neste instrumento;

2.9 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Caibi ou aos pacientes deste.

2.10 – São ainda obrigações, dos prestadores de serviços do objeto credenciado, à Secretaria Municipal da Saúde de Caibi:

2.10.1 – Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Caibi eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

2.10.2 – Executar, conforme a melhor técnica, os objetos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

2.10.3 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

2.10.4 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

2.10.5 – Possuir em seus quadros Responsáveis Técnico pela execução dos serviços credenciados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1 - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;

3.2 - Fornecer informações úteis, boas e necessárias à perfeita prestação do serviço, com vistas à execução do objeto deste contrato;

3.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

3.4 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos dos contratados;

3.5 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 6.666/93;

3.6 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação das autorizações para execução do objeto credenciado, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Caibi, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Caibi;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, onde o pagamento será efetuado pela Prefeitura e ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal e ocorrerá de acordo com a entrega, sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até dia 20;
- c) O pagamento estará condicionado à execução do objeto credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Caibi;
- d) O Município de Caibi reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a CREDENCIADA agir com imperícia na execução dos serviços.

5.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Caibi, com indicação do CNPJ específico, nº 82.940.776/0001-56, mediante:

- a) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso;
- b) O arquivo .xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@caibi.sc.gov.br, para seu devido pagamento;
- c) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, **quando se tratar de substituição de mão de obra**, da apresentação, por parte da CREDENCIADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Caibi (quando se tratar de pessoa jurídica).

5.4 – No caso de proponentes **PESSOAS FÍSICAS**, serão considerados os encargos previdenciários na composição do custo final da proposta, fator determinante na classificação da mesma, compreendendo:

5.4.1 – O valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor fixado no Anexo I, sendo os 20% (vinte por cento) destinados ao pagamento de encargos patronais devidos à Previdência Social, de acordo com o Art. 21 e § 2º, inciso I, da Lei 8.212/1991;

5.4.2 – Serão **retidos** ainda das Pessoas Físicas, os valores devidos ao INSS, contribuição obrigatória do segurado, até o teto da tabela de contribuição, os valores devidos à Receita Federal a título de Imposto de Renda de Pessoa Física,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

de acordo com a tabela do IR, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto credenciado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

a) Durante o prazo de duração do contrato, a CREDENCIANTE designa o Secretário Municipal da Saúde, Sr. **Nélio Peroza**, ou outro agente público que venha a substituí-lo, para **gerir, acompanhar, controlar e avaliar** a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado;

b) O **fiscal** do contrato passa a ser o próprio gestor, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

6.2 – Não obstante, a CREDENCIADA será a exclusiva responsável pela execução do objeto credenciado. O Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto credenciado, diretamente por fiscal designado para tal.

6.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Município de Caibi, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

9.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

9.3 – A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

b) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

1. – Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;
2. – Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do serviço contratado;
3. – Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato;
4. – Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
5. – Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único – Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2021, conforme segue:

Fonte	Desp	Projeto/Atividade e	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
1002	1035	103010008.2.054	Manutenção das ações e serviços de atenção básica	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico
3058	1551	103010008.2.054	Manutenção das ações e serviços de atenção básica	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 – Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº. 002/2021 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Palmitos – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Caibi, Santa Catarina, em ____ de _____ de 2022.

NÉDIO PEROZA

Secretário de Saúde

Contratado

Representante

TESTEMUNHAS

Assessor Jurídico

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Nome: _____

CPF: _____